



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

LEI Nº 3.023, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementação por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;

d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1301/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1303/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC;

c. PROGRAMA: 13 392 0013 - Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

d. ATIVIDADE: 13 392 0013 6051 - Convênio com a Associação de Jovens de Espigão do Oeste;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1302/3.3.50.41.00 - Contribuições - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6065 Convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Rio Tonai - ASTANAI;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 770/3.3.50.41.00 Contribuições - R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC;

- c. PROGRAMA: 13 392 0013 - Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
- d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 - Apoio e Incentivo à Cultura;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 778/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ - 10.000,00 (dez mil reais).
- III. Terceira Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
- c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
- d. ATIVIDADE: 27 813 0012 6020 Convênio com a Associação Dragões do Norte de Artes Marciais - ADNAM;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 834/3.3.50.41.00 Contribuições - R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 10/12/2025 às 12:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 10/12/2025 às 13:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1289308** e o código verificador **50A46EC2**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	11/12/2025 07:19
2	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	11/12/2025 07:57
3	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	12/12/2025 13:12

Referência: [Processo nº 25-64/2025](#).

Docto ID: 1289308 v1

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, (ver modelo conforme Anexo II)
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou já forneceu quaisquer produtos/serviços.
Fica dispensada a apresentação das declarações exigidas no quadro acima que constarem na declaração unificada gerada na plataforma licitanet, exceto a declaração de inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal.

Fica retificado ainda todas as declarações constantes no edital em relação as seguintes menções:

Onde se-lê:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____

Leia-se:

A Empresa/Leiloeiro _____, inscrita no CNPJ/CPF: nº _____

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não impacta a apresentação da proposta fica mantida a data da disputa para o dia 16 de dezembro de 2025, às 10:00 horas no horário de Brasília.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Pregoeira e equipe de apoio:

* Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.
 * Pregoeira: Amarilbete Silvia Duarte Calanca
 * E-mail: cplcerejeiras@gmail.com
 * Fone/Fax: 69 99957-5468

Cerejeiras - RO, 10 de dezembro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
 Pregoeira do Município de Cerejeiras
 Decreto nº 062/2025.

Protocolo 53224

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2728/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7443/2025, referente a Despesa com locação de estruturas e serviços de suporte - para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, o servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 10/12/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 53126

PORTARIA Nº. 2729/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6579/2023.

RESOLVE:

I - Conceder a Prorrogação da cedência com ônus para a órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário em conformidade com a disposta no parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 29.707, de 26 de novembro de 2024, o servidor **VAGNER BORGES DE SA**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Agente Administrativo, matrícula de nº 1212, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para desenvolver suas atividades junto a Prefeitura do Município de Cacoal, no período de **01/01/2026 à 31/12/2026**.

II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 53172

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.023, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementação por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
 - d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1301/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1303/3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 13 392 0013 - Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
 - d. ATIVIDADE: 13 392 0013 6051 - Convênio com a Associação de Jovens de Espigão do Oeste;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1302/3.3.50.41.00 - Contribuições - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será

utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
 - d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6065 Convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Rio Tonai - ASTANAI;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não

Vinculados de Impostos;

- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 770/3.3.50.41.00 Contribuições - R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 13 392 0013 - Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
 - d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 - Apoio e Incentivo à Cultura;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 778/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ - 10.000,00 (dez mil reais).

- III. Terceira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
 - d. ATIVIDADE: 27 813 0012 6020 Convênio com a Associação Dragões do Norte de Artes Marciais - ADNAM;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 834/3.3.50.41.00 Contribuições - R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 53209

DECRETO N° 6899, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA BAIXA DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a baixa dos bens móveis pertencente ao patrimônio do município, conforme Inventário Físico-Financeiro do exercício de 2025, apresentado pela Comissão para Levantamento, Avaliação, Baixa e Desfazimento de Bens Móveis, instituída pela Portaria nº 1774/GAB/2025, constantes do Processo Administrativo nº 2666/2025.

Art. 2º Fica autorizada a doação dos bens baixados e servíveis para as Entidades Beneficentes ou Assistenciais deste município, que manifestarem interesse, ou o desfazimento dos bens inservíveis, observadas as normas técnicas e legais

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 08 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 53128

DESPACHO

PROCESSOS N° 7293/2025

Elaboração: Ricalla Santina Zenaro / Camila Araujo dos Santos / Assessoria Jurídica

EMENTA: ORIENTAÇÃO PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO DA FASE PREPATÓRIA (INTERNA). PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE VISA ABERTURA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. OSC. LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 6791/2025. TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria/ Assessoria Jurídica com a finalidade de análise e emissão de Parecer Jurídico Prévio.

Devolvemos os presentes autos com os seguintes apontamentos, para fins de adequação:

1. Que seja suprimida integralmente a **Cláusula 11 do Termo de Referência** que versa sobre **EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**, pois a Lei 13.019/2014, versa sobre parceria e não contratações de empresas. Logo a OSC não presta serviço à Administração, ela executa um plano de trabalho financiado pelo repasse, sem objetivo de lucro, e com despesas previamente definidas.

2. Inclusão de um item/subitem que versa sobre fontes de recursos orçamentário ou dotação orçamentária, no edital, projeto básico/termo de referência/minuta de termo de colaboração, de forma clara e precisa, atendendo às exigências legais e ao adequado controle contábil.

3. Que a fonte de recurso acima citada ou Documento de identificação da fonte de recursos, seja juntada aos autos, não só apenas na minuta, incluindo:

Número da emenda / transferência especial, Objeto autorizado pelo repasse etc.

4. Ajuste da referência à transferência especial: Solicita-se que seja suprimido o nome do deputado, permanecendo apenas a informação de que se trata da Transferência Especial nº ___, a qual já foi incorporada ao orçamento municipal.

5. Que as minutas de projeto básico, termo de referência e acordo de colaboração com as devidas atualizações, acerca das fontes de recurso e menções de autoria de deputado, sejam juntados como anexo ao edital de chamamento público.

Após a devida complementação, **retorne o processo a esta Procuradoria** para análise jurídica conclusiva.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de dezembro de 2.025.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Protocolo 53130

DESPACHO

Processo Administrativo nº 7336/2025

Elaborado por Camila Araujo dos Santos e Ricalla Santina Zenaro / Assessoria Jurídica

EMENTA: DESPACHO JURÍDICO - ADESÃO ("CARONA") À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA - EXIGÊNCIA DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (NAD) - IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO SEM COBERTURA ORÇAMENTÁRIA FORMAL - DISTINÇÃO ENTRE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÃO/FONTE) E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO PARCIAL, DESDE QUE DEVIDAMENTE MOTIVADA - DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o Pedido de Adesão ("carona") à Ata de Registro de Preços N° 014/2024, Pregão Eletrônico N° 003/2024 Processo Licitatório N.º 006/2024 do Município de Virgolândia MG;

CONSIDERANDO, que a **adesão à ata**, embora seja etapa preparatória à contratação, constitui ato administrativo que gera expectativa legítima de fornecimento e vinculação potencial da Administração Pública ao particular, não sendo mero ato informativo;

CONSIDERANDO, que, ainda que anterior à assinatura do contrato, a adesão sem prévia autorização de despesa afronta os princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal, previstos no art. 37, 165 e 167 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº